



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove, a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, Centro, Itajubá – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, Sebastião Silvestre da Costa, portador da Cédula de Identidade nº M 4698463 e CPF nº 53888880610; Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2019, resolve registrar os preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa Mônica Silva Sales MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.562.913/0001-06, com sede na Rua Moises Luize, nº 140, no Município de Itajubá, neste ato representada pela Sra. Mônica Silva Sales, portadora da Cédula de Identidade nº MG 13.798.778 e CPF nº 847.660.506-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para os eventos que serão realizados pela Câmara Municipal de Itajubá, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (que constitui parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela transcrito estivesse).

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Itajubá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços unitários registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	POSIÇÃO	PREÇO (POR PESSOA)	PESSOAS ESTIMADAS POR EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EVENTOS
01 LANCHES INDIVIDUAIS	Kit individual contendo um salgado assado recheado com presunto e queijo pesando aproximadamente 80 gramas e um refrigerante de primeira linha a base de cola ou guaraná em embalagens de 237 ml, podendo ser solicitado	2º	-	Mínimo 15 Máximo 100	10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

	o refrigerante “zero açúcar”				
02 COFFEE BREAK TIPO I	Água, café Suco de Frutas – um sabor. 02 tipos de petit fours Bolo de sabores diversos 01 tipo de alimento salgado	2º	-	Mínimo 30 Máximo 500	06
03 COFFEE BREAK TIPO II	Água, café e/ou chocolate quente Suco de frutas – um sabor 02 tipos de petit fours Bolo de sabores diversos 02 tipos de alimentos salgados	2º	-	Mínimo 30 Máximo 500	06
04 COFFEE BREAK TIPO III	Água, café e/ou chocolate quente Suco de frutas – dois sabores 02 tipos de petit fours Bolo de sabores diversos 03 tipos de alimentos salgados	2º	-	Mínimo 30 Máximo 500	06
05 COQUE TEL I	Água, café e/ou chocolate quente Suco de frutas – dois sabores 02 tipos de petit fours 04 tipos de alimentos salgados 01 tipo de refrigerante de 1ª linha (normal ou zero açúcar) Bolo de sabores diversos	1º	R\$ 20,50	Mínimo 50 Máximo 500	07
06 COQUET EL II	Água, café e/ou chocolate quente Suco de frutas – dois sabores 02 tipos de refrigerante de 1ª linha (normal ou zero açúcar) 02 tipos de petit fours 06 tipos de alimentos salgados Doces finos	2º	-	Mínimo 50 Máximo 500	05



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

	Tipo de serviço: Americano (<u>ressaltando que a contratada deverá manter SEMPRE as mesas devidamente repostas, cabendo única e exclusivamente à contratada a reposição dos alimentos nas mesas</u>).
	Material utilizado (<u>todos em quantidade suficiente para atender o número de pessoas contratado</u>): Mesas aparadoras; Toalhas longas (até o chão) e sobre toalhas em tecido à meia-altura do chão; Utensílios em inox e porcelana branca para serviço; Jarras e copos de vidro; Xícaras em louça.
	Complementos (<u>todos em quantidade suficiente para atender o número de pessoas contratado</u>): Açúcar e adoçante; Guardanapos de papel folha dupla; Gelo em baldes de inox para compor as mesas, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até cinco dias após a entrega do objeto deste pregão e emissão da competente nota fiscal, desde que atendidos os requisitos especificados no Anexo I.

3.2 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

3.5 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

4.1 O serviço de buffet será realizado mediante solicitação da Câmara Municipal.

4.2 O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente as disposições estabelecidas para a presente contratação;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- c) Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada e necessária para a perfeita realização do objeto;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento, conforme prevê o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- e) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação;
- f) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente;
- g) Adequar a prestação dos serviços se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem às especificações exigidas no edital;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da presente Ata.
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram a presente Ata de Registro de Preço, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.

4.4 A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado por Portaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- c) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipuladas nesta Ata;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o *Fornecedor com Preço Registrado* que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço (ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta ou falhar na execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços);
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2 O *Fornecedor com Preço Registrado* que cometer qualquer infração ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do evento (número de pessoas X valor por pessoa), aplicado sucessivamente em dobro na reincidência, em cada caso de:
 - b1) falta de itens previstos para o cardápio do evento;
 - b2) prestação do serviço de forma fracionada, assim entendido o oferecimento parcelado ou a falta de reposição dos itens do cardápio;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do evento (número de pessoas X valor por pessoa), aplicado sucessivamente em dobro na reincidência, em cada caso de:
 - c1) servir itens isolados estragados, sem condições de higiene ou que afaste os potenciais usuários do serviço;
 - c2) execução dos serviços em desacordo com o solicitado;
 - c3) atraso na prestação dos serviços.
- d) declaração de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itajubá pelo prazo de até cinco anos;

5.3 O atraso superior a 1(uma) hora ou a não-entrega do pedido solicitado ensejará a aplicação de multa no importe de até 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo pedido, sem prejuízo de eventual acumulação com as penalidades previstas nos itens anteriores;

5.4 O(A) Contratado (a) que antever atraso superior a 1(uma) hora poderá tomar como providência a prévia justificativa, por escrito ou por telefone, de modo a possibilitar a manifestação administrativa, se o caso, quanto à pertinência e utilidade da entrega tardia, atenuando os impactos do atraso. De qualquer sorte, ainda que não seja útil a entrega



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

extemporânea, o comunicado poderá ser avaliado como atenuante por ocasião de eventual aplicação de penalidade.

5.5 Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tal como a não apresentação de quaisquer dos documentos pertinentes a Ata de Registro de Preços, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da prestação.

5.6 Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nas demais disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

5.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.9 A multa será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

5.10 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5.11 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

5.12 O prazo para pagamento da multa será de dez dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

7.3 Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Itajubá poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5 Não havendo êxito nas negociações, revogar-se-á a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2 O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

9.1 Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços o Edital, o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.

9.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o de Itajubá, com exclusão de qualquer outro. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajubá, 1º de abril de 2019.

Câmara Municipal de Itajubá
Sebastião Silvestre da Costa
CONTRATANTE

Mônica Silva Sales MEI
Mônica Silva Sales
CONTRATADA

Visto Diretor Jurídico